

REUNIÃO DE 08/11/2011

Elaboração dos Planos de Pormenor do Vale da Telha - Aprovação da proposta para o contrato de planeamento: - Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Proposta que a seguir se transcreve:

"PROPOSTA

Deliberação de aprovação do Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento dos Planos de Pormenor de Vale da Telha e determinação da abertura de um período de divulgação pública da proposta de contrato

Considerando que:

O princípio da contratualização constitui um dos princípios gerais consagrados na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei número quarenta e oito barra noventa e oito, de onze de Agosto), por forma a incentivar modelos de actuação baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada na concretização dos instrumentos de gestão territorial (vide artigo cinco, alínea h), da Lei número quarenta e oito barra noventa e oito, de onze de Agosto);

O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial encontra-se definido no Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro (doravante RJIGT), diploma esse que, na sua actual redacção, consagra, expressamente, nos artigos seis-A e seis-B a figura do contrato para planeamento, que tem por objecto a elaboração de um projecto de plano de urbanização ou de pormenor, sua alteração ou revisão, bem como a respectiva execução, numa lógica de contratualização e de acordo de vontades entre os particulares interessados e o município, e sem que este aliene as responsabilidades que cabem aos órgãos municipais em matéria de ocupação, uso e transformação do território;

O Memorando de Entendimento celebrado em vinte e oito de Março de dois mil e oito, entre o Município de Aljezur e o Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), hoje Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) estabelece que a área de Vale da Telha seja objecto de plano de pormenor (ou de urbanização) que promova a requalificação urbanística e ambiental da área abrangida pelo plano;

Em dez de Dezembro de dois mil e nove, a Câmara Municipal de Aljezur deliberou a elaboração de quatro Planos de Pormenor para o Vale da Telha, designados por "PP Um - Plano de Pormenor da Zona Sul de Vale da Telha", "PP Dois - Plano de Pormenor da Zona Central de Vale da Telha", "PP Três - Plano de Pormenor da Zona Norte de Vale da Telha" e "PP Quatro - Plano de Pormenor da Zona Nascente de Vale da Telha" tendo aprovado os respectivos Termos de Referência, de acordo com o disposto no artigo setenta e quatro, do RJIGT;

O Plano de Ordenamento (revisto) do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela RCM número onze - B barra dois mil e onze, de quatro de Fevereiro, prevê que a área de Vale da Telha seja objecto de planos municipais de ordenamento do território, cujos objectivos devem respeitar o disposto no número dois, do artigo quarenta e dois, do respectivo Regulamento;

É de manifesto interesse público potenciar a reconversão urbanística do Vale da Telha, através da elaboração dos Planos de Pormenor acima referidos, os quais se traduzem numa oportunidade para requalificar e estruturar convenientemente um território dotado de elevadas potencialidades para o desenvolvimento sustentável do concelho;

O Município de Aljezur não dispõe nos seus quadros, de uma equipa técnica para afectar exclusivamente a um processo de elaboração de Planos de Pormenor e, num quadro de dificuldades orçamentais, não dispõe igualmente de recursos financeiros que possa afectar aos citados Planos;

O Senhor Inácio Estácio dos Santos, proprietário de diversos terrenos na zona de intervenção dos referidos planos, propôs à Câmara Municipal de Aljezur a elaboração dos quatro planos de pormenor, tendo apresentado, nos termos do número um, do artigo seis-A do RJIGT, na sua actual redacção, uma proposta de contrato para planeamento, cuja minuta se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;

Decorrido o período de divulgação pública da proposta de contrato previsto na presente proposta de deliberação, será submetido à Câmara Municipal, para aprovação, o início da elaboração do Plano e o referido contrato, sendo este publicado de acordo com o estatuído no número seis, do artigo seis-A do RJIGT.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Aljezur delibere, ao abrigo do disposto na alínea d), do número sete, do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro:

- Aprovar o procedimento de formação de contrato para planeamento com vista à elaboração dos quatro Planos de Pormenor de Vale da Telha, devendo para o efeito ser determinada a abertura de um período de divulgação pública da proposta de contrato em anexo, com a duração de quinze dias úteis, ao abrigo do disposto nos números quatro e cinco, do artigo seis-A, do RJIGT."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Proposta.